



PODER JUDICIÁRIO SUPERIOR
TRIBUNAL MILITAR
CORREGEDORIA

DECISÃO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

GABINETE DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº XXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

REPRESENTADA: XX.

XXX

Adoto a Decisão Administrativa (documento SEI nº XXXXX) como Relatório.

É o que basta.

A toda a vista, o questionamento se dá ante a um ato jurisdicional.

Inclusive, o ato construtivo foi parcialmente revisto em instrumento processual adequado.

De tudo, restam algumas lições que reforçam a função maior de uma Corregedoria... qual seja: o efetivo encaminhamento das energias desse sistema judiciário para a mais plena prestação jurisdicional.

A presente questão está a exigir uma exata compreensão da missão disciplinar de uma Corregedoria. A disciplina está em orientar, orientar, orientar e, em última, mas necessária atuação, a ação punitiva.

Orientação que se dá na edição de normativos, na análise dos pleitos internos e externos, no aprimoramento das condições de trabalho, no investimento em atividades de aperfeiçoamento, no **feed back “positivo”** e no **feed back “de desenvolvimento”** para magistrados e servidores desta Justiça Especializada.

No intuito maior de promover a melhor prestação jurisdicional ao cidadão.

Estamos diante de um ato jurisdicional praticado por uma jovem e dedicada magistrada.

No ato processual questionado, a magistrada experimentou os impactos de suas decisões.

E que impactos...

Necessária a atuação disciplinar dessa Corregedoria.

No sentido de orientá-la ... não como deve decidir.

Ela é uma magistrada e bem sabe a responsabilidade de cada decisão sua.

Mas ... é hora de reforçar a sua vocação.

Sim, orientar, orientar e orientar.

Para que ela seja uma melhor magistrada a cada dia em cada decisão.

A repercussão foi forte e incisiva.. dolorida até...

O que nos resta fazer: orientar, orientar e orientar.

A decisão analisada encontra balizamento no âmbito processual. Assim é a indicação do nosso ordenamento jurídico.

A postura, reação e introjeção do ato de decidir deve ser objeto de atuação desse Órgão Correicional.

Durante seis meses, a cada dia 20, este Corregedor manteve contato pessoal com a Magistrada para ouvi-la, orientá-la em como a inteligência emocional pode ser fundamental no delicado ato de julgar o próximo, o ato de julgar a si mesmo e suportar o julgamento público com a sobriedade de quem fez, faz e fará o seu melhor em prol da Justiça... ao menos em termos terrenos.

Pois bem...

A ação disciplinar pode ser premial, punitiva, mas também orientativa.

Sim, por certo, a decisão questionada é judicial. Tal qualidade e por si só, já afasta a atuação correicional.

Ou seja, se formalista fosse este subscritor, a inicial sequer seria conhecida.

Porém, eu entendi por bem dar sequência, não com a intenção de premiar ou levar a frente um processo que poderia resultar em uma punição disciplinar.

Entendi necessária a orientação da parte de um magistrado com 30 anos de vivência para uma jovem magistrada com meses de judicatura.

Ora, sequenciei para protegê-la, uma das missões de todo e qualquer corregedor: proteger o bom juiz.

Pois bem, o tempo "senhor da razão" amainou a emoção, nesse intervalo, muito se orientou e acolheu.

Lições foram aprendidas, da parte da jovem magistrada bem como por este Corregedor.

Apreciação disciplinar? Sim, de forma orientativa com generosas injeções de animo e resiliência, destemor e inteligência.

Ineludivelmente contente, afirmo: este processo atingiu seus fins, não aqueles de inicio almeçados mas, aqueles que objetivaram o resgate e reforço vocacional de uma jovem magistrada.

Ineludivelmente satisfeito vez que, no caso concreto, em concreto, chega-se a uma conclusão:

Nossa primeira fluência deve ser no Silêncio, perceber o que não dito ou escrito.

Nossa jovem magistrada entendeu ...

Arquive-se o presente feito, o que dele se mostrou mais relevante será levado na minha memória... na memória daquela que escolheu a magistratura como sua profissão de fé.

Sejam os autos encaminhados para a Corregedoria Nacional de Justiça.

Ciência às partes envolvidas.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de março de 2021

MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO

Corregedor da Justiça Militar da União.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ BARROSO FILHO, MINISTRO-CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**, em 16/03/2021, às 22:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador xxxxxx e o código CRC **B6ACFE92**.

xxxxxxx

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 – 2020)